CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 14/99

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do & 4º, artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da mesma Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º- O & 2º, do artigo 153, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 ...

& 2º- Aos deficientes, assim declarados pelo órgão competente, e aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos, nas linhas urbanas e municipais, sendo que, quanto às linhas municipais, será garantida nas condições a serem estabelecidas em lei ordinária."

Art. 2º- Esta Emenda à lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 07 DE JUNHO DE 1999.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/

SUBSTITUTIVO À
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13/99.

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do § 4°, artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da mesma Lei Orgânica Municipal:

Art. 1°. O § 2°, do artigo 153, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153. ...

§ 2°. Aos deficientes, assim declarados pelo órgão competente, e aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos, nas linhas urbanas e municipais, sendo que, quanto às linhas municipais, será garantida nas condições a serem estabelecidas em lei ordinária."

Art. 2°. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 10 de maio de 1999.

Vital Libério Guimarães.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13 /99.

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do § 4°, artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da mesma Lei Orgânica Municipal:

Art. 1°. O § 2°, do artigo 153, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153. ...

§ 2°. Aos deficientes, assim considerados pelo órgão competente, e aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos, nas linhas urbanas e municipais, sendo que, quanto às linhas municipais, será garantida nas condições estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo."

Art. 2°. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 19 de abril de 1999.

Marcos Fidelis Campos

Marlúcia de Fátima Mendonça

José Maria Pereira

Américo dos Santos

João Elias Campos

RANCHINHO

PARECER ~~AO SUBSTITUTIVO~~ A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 13/99

Através de sua leitura, foi examinado os aspectos da desburocratização envolventes da matéria, verifica-se que as previsões contidas na proposta atendem às necessidades públicas e do cidadão, razão por que opinamos seja submetida a Plenário, para a devida APROVAÇÃO..

.

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 1998.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vital Libério Guimarães

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

José Maria Pereira

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Carlos Roberto Gontijo

José Raimundo Campos

Mauro Salviano da Silva

CGBV/